

## Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 011/2018

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.”.**

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou em Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2018 e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, Fundo Público de natureza contábil–financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento da educação no âmbito deste município de Barra da Estiva/BA.

#### **CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** – Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I** – as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações posteriores;
- II** – as transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III** – as transferências oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV** – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V** – recursos provenientes de convênios firmados pelo Município com entidades públicas e privadas.



**Parágrafo único** – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

**Art. 3º** – As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I – remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

a) docentes lotados em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

II – remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços administrativos educacionais e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

III – aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

IV – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

a) Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;

b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;

c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;

d) manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;



**e)** a reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.

**V** – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

**VI** – realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal;

**VII** – aquisição de material de consumo utilizado nas escolas;

**VIII** – aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas;

**IX** – aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, nos termos da legislação pertinente;

**X** – demais despesas correlatas e permitidas em Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 4º** – O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 5º** – O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e vigente.

**Art. 6º** – O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** – As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 7º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**  
**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 8º** – O Fundo Municipal de Educação – FME será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 9º** – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

**I** – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, as políticas de aplicação dos seus recursos;

**II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no Plano Plurianual;

**III** – submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

**IV** – submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

**V** – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** – assinar os cheques juntamente com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

**VII** – ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

**VIII** – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO**

**Art. 10** – O Gestor do Fundo Municipal de Educação, nomeará, através de ato próprio, um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 11** – Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

**I** – assessorar o Gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;



**II** – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

**III** – manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**  
Prefeito

**SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Administração